

**PARECER Nº 0244/2020 – O.S. Nº 0110**

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 801/2020 que “Dispõe sobre o trabalho de pessoas em situação de cumprimento de pena no combate a incêndios e catástrofes naturais no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

**Autor:** Deputado Thiago Silva

Relator: Deputado Estadual

Delegado Claudinei

## I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei (PL) nº 801/2020, de autoria do Deputado Thiago Silva, que “Dispõe sobre o trabalho de pessoas em situação de cumprimento de pena no combate a incêndios e catástrofes naturais no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1207/2020, Protocolo nº 6610/2020, lido na 61ª Sessão Ordinária (16/09/2020), tendo sido colocada em pauta no dia 23/09/2020, e cumprido pauta em 29/09/2020.

Na folha 03, o nobre Parlamentar apresenta a seguinte justificativa:

A presente propositura tem como fulcro autorizar o Poder Executivo a utilizar-se de presos para trabalhos de combate a incêndios e desastres naturais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A Lei de Execução Penal pátria autoriza o trabalho do preso, interno e externo, de modo a ser utilizado como remissão da pena.

Recentemente, o Estado de Mato Grosso vem sofrendo com a histórica seca que, conseqüentemente, desencadearam queimadas de grande porte, com repercussão nacional, dada a extensão do fogo, que atingiu grande parte de nosso pantanal.

Segundo os dados publicados pelo jornal "Correio Braziliense", entre 1º de janeiro e 12 de setembro, o número de focos de calor chegou a 14.489 - contra 4.660 em 2019. De acordo com

os dados do documento, mesmo a três meses do fim de 2020, esse já é o ano com o maior índice de queimadas para o bioma em apenas um ano.

O INPE também informou que, considerando todas as florestas e biomas brasileiros, o aumento nos focos de calor na comparação com 2019 está em uma alta de 10%. Um dos pontos mais afetados das queimadas, o Parque Nacional Encontro das Águas, teve 62% do total dos 108 mil hectares destruídos, segundo informou o Corpo de Bombeiros de Mato Grosso. O local é conhecido mundialmente por abrigar uma das maiores populações de onças pintadas no mundo.

Visando auxiliar no combate destes incêndios anuais, bem como em demais eventuais catástrofes naturais, a propositura busca possibilitar que os presos trabalhem no combate destes fatos, através de convênios a serem realizados pela Fundação Nova Chance – FUNAC, instituída pela Lei Complementar nº 291, de 2007.

A Fundação terá por objetivo contribuir para a recuperação social, psicossomática e familiar dos presidiários e para a melhoria de suas condições de vida, através da elevação do nível de sanidade física, social, moral e familiar, bem como profissionalizar e oferecer oportunidade de trabalho remunerado ao presidiário e egresso do sistema prisional mato-grossense.

Assim, dada a importância da referida propositura, em especial pelo momento vivido, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação desta.

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, conforme artigo 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, recebidos em 30/09/2019, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da matéria.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

Em apertada síntese, é o relatório.

## II - Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis – RIALMT - dispõe que cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alíneas “a” a “g”, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, conforme Ficha Técnica apresentada à fl. 10 do processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Do mesmo modo, a noção de interesse social e relevância pública está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos.

O Projeto de Lei dispõe sobre o trabalho de pessoas em situação de cumprimento de pena no combate a incêndios e catástrofes naturais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Anualmente Mato Grosso passa por incêndios catastróficos, que trazem prejuízos imensuráveis ao Estado. Neste ano o pantanal mato-grossense passou pela fase mais crítica das últimas décadas, enfrentando uma das maiores secas da história.

Além disso, nos meses mais críticos a demanda por pessoas para o enfrentamento aumenta exponencialmente, exigindo um potencial muito aquém dos órgãos de Segurança Pública do Estado, exigindo o estabelecimento de políticas públicas que amenizem essa situação.

Neste viés, o Projeto de Lei em análise, visa mitigar esse problema autorizando o Poder Executivo a utilizar pessoas em situação de cumprimento de pena para o trabalho de combate a incêndio e catástrofes naturais.

A Constituição Federal de 1988 dispõe que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social. O trabalho sempre estará presente na sociedade, seja ele, manual ou intelectual, garantindo ao indivíduo dignidade dentre seu meio familiar e social.

Já a Lei de Execução Penal – LEP, diz que o trabalho desses reeducandos é um dever social e condição de dignidade humana, tendo finalidade educativa e produtiva, aplicando à organização e aos métodos de trabalhos as precauções relativas à segurança e à higiene. Além disso, esse trabalho não estará sujeito ao Regime da Consolidação da Leis Trabalhistas – CLT.

Conforme Otávio Figueiredo Brandão, um dos presos que se voluntariou para atuar no combate às queimadas em Mato Grosso:

“A gente está tentando ressocializar e salvar a pátria da gente, que é o Pantanal mato-grossense. A gente está mostrando que os reeducandos são diferentes do que a sociedade pensa da gente. A gente está aqui para combater e ajudar a sociedade e o pantanal mato-grossense. Para ter uma nova chance na sociedade e mostrar que a gente mudou realmente”. Diz Otávio Figueiredo Brandão, um dos presos que se voluntariou para atuar no combate às queimadas em Mato Grosso.<sup>1</sup>

Já para o recuperando Rodrigo Amâncio Ferreira, essa é uma oportunidade que ele abraçou para mudar de vida:

“Estamos vendo que o mundo está aí com queimadas para todo lado, então o que a gente puder fazer para ajudar, vamos todos voluntariamente, de coração, estamos fazendo para ajudar. Fumaça, calor, fogo, essa é uma situação que é difícil, complicado, mas Deus vai abençoar nós todos, vamos conseguir, vamos vencer juntos”, disse.<sup>2</sup>

Todavia o Art.1º, §único, da propositura dispõe que a prestação desse serviço deverá ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependendo de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 da pena. Tal dispõe dispositivo vai ao encontro do Art.37 da LEP, que prevê:

<sup>1</sup> <https://odocumento.com.br/presos-devem-trabalhar-como-brigadistas-para-apagar-incendios-em-mais-duas-cidades/>

<sup>2</sup> <http://www.mt.gov.br/web/sesp/-/15134893-emprego-de-presos-como-brigadistas-deve-ser-ampliado-para-outras-cidades-em-mato-grosso>

“Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.”

O projeto também estabelece que a Fundação Nova Chance – FUNAC, instituída pela Lei Complementar nº 291/2007, poderá celebrar convênios com entidades públicas e privadas para contratação de presos e egressos, por meio do qual a entidade tomadora dos serviços repassará os recursos relativos ao custeio à FUNAC, e esta, na condição de contratante encarregar-se-á do pagamento das despesas, inclusive remunerações.

Portanto, o projeto em tela converge para dois temas de inquestionável relevância pública, primeiro que mitiga a problemática das queimadas no estado, segundo que promove a ressocialização e reintegração dessas pessoas em situação de cumprimento de pena.

Desse modo, quanto à análise do mérito (conveniência e oportunidade) do Projeto de Lei nº 801/2020, de autoria do Deputado Estadual Thiago Silva, verificamos razões mais do que suficientes para sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
801/2020	0244/2020	0110

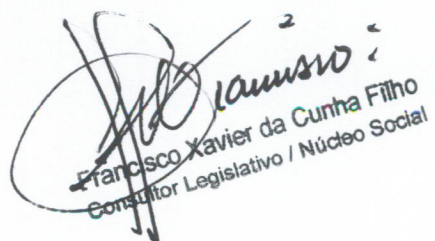
Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 801/2020, que “Dispõe sobre o trabalho de pessoas em situação de cumprimento de pena no combate a incêndios e catástrofes naturais no âmbito do Estado de Mato Grosso”.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 801/2020, de Autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 2020.

**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

## IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 8ª Reunião Extraordinária  
 DATA/HORÁRIO: 26/10/2020 15h00  
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 801/2020  
 AUTOR: Deputado Thiago Silva

### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILVIO FÁVERO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ELIZEU NASCIMENTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOÃO BATISTA SINDSPEN		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO)       CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO)       APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 04 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Delegado Claudinei  
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Presidente da Comissão

Francisco Xavier da Cunha Filho  
Núcleo Social  
Consultor de Comissão Permanente